

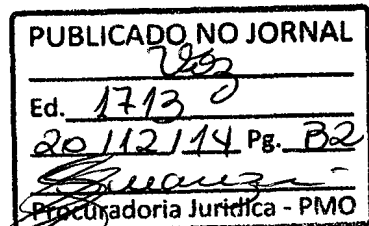


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

## LEI Nº 4.016

De 18 de dezembro de 2014



*"Institui o programa de incentivo para captação de água pluvial no Município de Orlandia e dá outras providências."*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.;

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Orlandia, o programa de incentivo de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

- a) reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- b) evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- c) despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;
- d) ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;
- e) encorajar a conservação de água, a autossuficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

- a) descarga em vasos sanitários;
- b) irrigação de jardins;
- c) lavagens de veículos;
- d) limpeza de paredes e pisos em geral;
- e) limpeza e abastecimento de piscinas;
- f) lavagem de passeios públicos – calçadas;
- g) lavagem de peças;
- h) outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

**Art. 2º.** O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer os seguintes requisitos:

§ 1º. Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º. O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

**Art. 3º.** Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

I - filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples;  
II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal incentivará o sistema de cisternas, disponibilizando os serviços técnicos e operacionais do D.A.E. – Divisão de Água e Esgoto de Orlandia, inclusive quanto à orientação para a instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

Parágrafo único. Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 18 de dezembro de 2014.

  
**FLÁVIA MENDES GOMES**  
Prefeita Municipal